



33

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email:
licitacaopmssf@outlook.com
CONTRATO Nº 28/2023

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E MARIA VIRGINIA SANTOS 19882670563 ME

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, neste ato representado pela sua titular a Srª. Vanesca Romão Teles Roriz, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA VIRGINIA SANTOS 19882670563 ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.700.198/0001-80, localizada na R Poço Verde, Nº 170, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP: 49.050-600, representada por MARIA VIRGINIA SANTOS, doravante denominado CONTRATADO têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V. UNIT EM R\$	V.TOTAL EM R\$
1	TUBO DE COBRE 3/8	100	M	20,00	2.000,00
2	TUBO DE COBRE 5/8	100	M	33,00	3.300,00
3	CABO PP 4X2,5 COBRE	100	M	14,00	1.400,00
4	ESPONJOSOS 3/8	50	PÇ	7,00	350,00
5	ESPONJOSOS 5/8	50	PÇ	9,00	450,00
6	FITA SILVERTAPE 45M	20	PÇ	50,00	1.000,00
7	SUPORTE SPLIT 9.000 A 18.000 BTUS	10	UN	70,00	700,00
8	TA PVC 10M	20	UN	10,00	200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 15/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação as aquisições contidas na cláusula primeira, o FMS obriga-se a pagar ao contratado, a importância global de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)

Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram das aquisições ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

A aquisição está autorizada a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de fornecimento, por parte da contratante. A contratada terá um prazo máximo de 48 horas para o fornecimento após ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do exercício 2023, obedecendo a seguinte classificação:



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email: licitacaopmssf@outlook.com

80002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 6322 - GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, 3390.30.00.00 15001002/16000000 MATERIAL DE CONSUMO.

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Jandira Catarino dos Santos
- g) O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omissivo.

O CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta futura contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao fornecimento;
- c) Efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;
- e) Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- f) Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

34



35

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email:
licitacaopmssf@outlook.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do São Francisco/SE, 31 de outubro de 2023.

VANESCA
ROMAO TELES
RORIZ:0209245
4765
Assinado de forma
digital por VANESCA
ROMAO TELES
RORIZ:02092454765

Vanesca Romão Teles Roriz
Secretária Municipal de Saúde de Santana do São Francisco
CONTRATANTE

MARIA VIRGINIA SANTOS 19882670563 ME
CONTRATADO

Testemunhas: Fernanda Jasmim F. S. CPF nº 47.455.375-05

José Carlos R. de CPF nº 050.012.520-28